



MANUAL DE COMPLIANCE BBCE

Julho/2018

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

O Grupo BBCE (“BBCE”), por meio de seus colaboradores e participantes, está comprometido com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e é contrário às práticas antiéticas.

Neste sentido, os princípios e conceitos que orientam as ações empresariais do BBCE estão consolidados no seu Código de Ética, referência ética e cultural, e no seu Código de Conduta, que define o modo como o BBCE, acionistas, órgãos da administração, fornecedores, parceiros, funcionários, clientes, participantes das Plataformas Eletrônicas BBCE e colaboradores devem agir entre si e em relação à sociedade, apontando orientações e padrões de integridade e transparência que devem ser observados.

As regras definidas neste Manual de Compliance BBCE são desdobramentos do Código de Ética e do Código de Conduta, documentos que são parte integrante e indissociável deste.

Este Manual dispõe acerca do Programa de Integridade vigente no âmbito do BBCE, bem como contempla as medidas disciplinares aplicáveis em caso de violação ao Programa de Integridade, bem como o respectivo procedimento de apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis.

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração do BBCE, tendo o grupo, acionistas, órgãos da administração, fornecedores, parceiros, funcionários, colaboradores, clientes, e participantes das Plataformas Eletrônicas BBCE e quaisquer terceiros que se relacionem com o BBCE, obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes e as políticas constantes do mesmo.

Após a leitura do presente Manual, solicita-se o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso ao final, atestando que o disposto neste Manual foi compreendido e será cumprido integralmente.

Victor Kodja

Diretor Presidente



1. COMPLIANCE

O termo “compliance” tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

2. OBJETIVO DO MANUAL

A observância deste Manual garante que todos tomem decisões responsáveis e abordem, de modo adequado, qualquer risco de prática de ato contrário ao Programa de Integridade do BBCE eventualmente surgido no curso do desempenho de suas obrigações.

Essas medidas apontam para a definição de uma gestão organizacional e de um sistema de controle que previna qualquer possível prática de corrupção.

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO BBCE

Os seguintes documentos integram o Programa de Integridade do BBCE:

- Código de Ética
- Código de Conduta
- Manual de Compliance BBCE
- Questionário de Conformidade BBCE
- Declaração Prévia de Conformidade
- Formulário de Denúncia
- Comitê de Ética
- Regimento Interno do Comitê de Ética
- Processo Disciplinar de Responsabilização - PDR

4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do BBCE foi estabelecido com base nos seguintes compromissos:

- ✓ Intolerância e combate a qualquer modalidade de fraude e corrupção
- ✓ Seleção cuidadosa das partes relacionadas e monitoramento das suas atividades
- ✓ Boas práticas de governança
- ✓ Valores e princípios éticos de conduta de seus colaboradores e integrantes
- ✓ Práticas leais de concorrência
- ✓ Política de responsabilidade social com enfoque na saúde, segurança, preservação do meio ambiente e garantia dos direitos trabalhistas
- ✓ Compromisso com o cumprimento da lei



5. ABRANGÊNCIA

O Programa de Integridade se aplica ao BBCE, acionistas, órgãos da administração, fornecedores, parceiros, funcionários, colaboradores, clientes, e participantes das Plataformas Eletrônicas BBCE e quaisquer terceiros que se relacionem com o BBCE (“Pessoas Sujeitas ao Programa”), bem como quaisquer terceiros atuando em nome de qualquer do BBCE ou participantes da plataforma oferecida pelo BBCE.

Todas as Pessoas Sujeitas ao Programa serão informadas sobre este Manual, responderão ao Questionário de Conformidade BBCE de Conformidade e assinarão Declaração Prévia de Conformidade se comprometendo a observar todas as leis anticorrupção pertinentes, sendo este pré-requisito para que tenham qualquer relacionamento com as empresas do Grupo BBCE.

A Diretoria do BBCE tem o encargo de comunicar e divulgar de forma eficiente o conteúdo deste Manual a todas as Pessoas Sujeitas ao Programa.

6. FERRAMENTAS

6.1. Normativos Internos:

- ✓ Código de Ética
- ✓ Código de Conduta
- ✓ Manuais de Procedimentos
- ✓ Regimento Interno do Comitê de Ética

Todos os normativos internos das empresas do BBCE estão disponíveis em www.bbce.com.br.

6.2. Canais de denúncia de irregularidades:

Os canais de denuncia são o e-mail etica@bbce.com.br e o Formulário de Denúncia está disponível na em www.bbce.com.br. O referido endereço eletrônico será gerenciado pelo Comitê de Ética.

Cabe à Diretoria divulgar amplamente os **mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé**, de modo que aqueles que suspeitem ou tenham ciência de descumprimentos do Programa de Integridade ou de qualquer normativo do BBCE, ou ainda das leis e regulamentos anticorrupção, tenham conhecimento e estejam confortáveis para utilizar os canais e ferramentas disponíveis.

Ninguém poderá sofrer qualquer penalidade ou discriminação em virtude da realização de denúncia, de boa-fé, nos termos acima.

O Comitê de Ética garantirá o anonimato do denunciante perante os demais membros do BBCE e punirá, na forma prevista neste Manual, aqueles que retaliem ou ameacem os responsáveis por denúncias, nos termos desse Programa de Integridade.

Os acionistas, parceiros, fornecedores, clientes, funcionários, colaboradores e terceiros com os quais o BBCE se relacionem devem responder ao **Questionário de Conformidade**



BBCE, ficando a critério do BBCE (e de seus acionistas, nos casos da relação societária) o encerramento da relação no caso de o resultado das respostas do questionário, no entendimento do BBCE, colocar em risco a sua imagem, negócios ou política.

6.3. Auditoria Interna do Programa de Integridade:

O BBCE realizará auditorias internas periódicas para o fim de verificação da efetividade do Programa de Integridade, coordenadas pelo Comitê de Ética.

O Comitê de Ética será responsável pela:

- Elaboração periódica da matriz de risco do BBCE em relação às questões que envolvem integridade, conferindo especial atenção às chamadas Áreas de Risco para o Programa, as quais envolvem colaboradores intermediários e empresas de terceirização, relações com a administração pública, e doações, contribuições e pagamentos para a comunidade.
- Implementação de uma política de melhor e mais ampla documentação dos atos do BBCE, sem que se comprometa profundamente a agilidade do trabalho, mas de modo que estejam refletidas, de modo fidedigno, todas as transações realizadas pelas diversas áreas das empresas do grupo, com detalhes razoáveis, a fim de que seja facilitado o trabalho de auditoria.

6.4. Programas de Treinamento e Informação:

Com o objetivo de garantir a familiaridade das Pessoas Sujeitas ao Manual com a legislação e normativos internos de integridade.

Os programas de treinamento serão realizados com parte ou a totalidade das Pessoas Sujeitas ao Manual, conforme suas posições e grau de exposição ao risco.

6.5. Conformidade das Pessoas Sujeitas ao Manual:

O BBCE verifica atentamente a experiência e as qualificações técnicas das Pessoas Sujeitas ao Manual, além de solicitar que eles declarem ter conhecimento e observar todas as disposições das diretrizes e normas do Programa de Integridade.

6.6. Procedimento de Seleção de Parceiros:

- Qualquer fornecedor, parceiro, funcionário, colaborador, clientes e participantes das Plataformas Eletrônicas BBCE (“Parceiro”) será identificado e selecionado com total imparcialidade e mediante critérios objetivos que incluam a avaliação de sua competência, reputação, independência, capacidade organizacional e habilidade de desempenhar, devida e oportunamente, suas respectivas obrigações contratuais.
- O BBCE verificará se o Parceiro é reconhecido pela prática de atos de corrupção ou se está sendo investigado, processado ou foi condenado por atos de



corrupção ou improbidade. Em caso positivo, o Comitê de Ética emitirá parecer fundamentado acerca da possibilidade ou não de contratação com o Parceiro, levando em conta o risco de prejuízos à reputação do BBCE.

- Os Parceiros deverão agir com integridade e diligência, em total conformidade com os princípios da probidade e legalidade estabelecidos no Código de Ética, no Código de Conduta Empresarial do BBCE e neste Manual.
- Qualquer consultor, fornecedor, parceiro e terceirizado que aja em nome do BBCE ou em seu interesse ou qualquer participante das Plataformas Eletrônicas BBCE (“Parceiro”) será identificado e selecionado com total imparcialidade e mediante critérios objetivos que incluam a avaliação de sua competência, reputação, independência, capacidade organizacional e habilidade de desempenhar, devida e oportunamente, suas respectivas obrigações contratuais.
- O BBCE verificará se o Parceiro é reconhecido pela prática de atos de corrupção ou se está sendo investigado, processado ou foi condenado por atos de corrupção ou improbidade. Em caso positivo, o Comitê de Ética emitirá parecer fundamentado acerca da possibilidade ou não de contratação com o Parceiro, levando em conta o risco de prejuízos à reputação do BBCE.
- Nenhum Parceiro deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos, ou ter sido indicados por funcionários públicos.
- Os contratos firmados com parceiros deverão incluir cláusulas expressas que assegurem o cumprimento das leis anticorrupção, Código de Ética, Código de Conduta e neste Manual.

7. INFRAÇÕES

São atos lesivos à integridade do BBCE todos os atos praticados pelas Pessoas Sujeitas ao Manual que atentem contra os princípios e regras estabelecidas no Código de Ética e no Código de Conduta do BBCE, ou contra a legislação anticorrupção nacional, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes atos:

7.1. Na Relação Com A Administração Pública

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos de corrupção conforme definidos na Lei nº 12.846/2013.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- Participar de refeições, eventos de entretenimento, viagens ou outras atividades de lazer na companhia de agente público com os quais o BBCE tenha relação direta, ou oferecer cortesias a este agente público, sem o conhecimento do Comitê de Ética do BBCE.
- Oferecer presente ou brinde a agente público em troca de tratamento favorável ou qualquer facilitação.



7.2. No âmbito de Licitações e Contratos Administrativos

- Fraudar, mediante combinação de preço ou qualquer outro ajuste, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, elevando arbitrariamente os preços, oferecendo mercadoria falsificada ou deteriorada, e tornando, por qualquer modo e injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.3. Na Relação Parceiros

Descumprir as disposições deste Manual e dos demais normativos internos do BBCE na Seleção de Parceiros.

7.4. Relação com Entidades Filantrópicas (OSs, OSCIPs e demais)

- Contribuir com entidade filantrópica, ainda que existente e devidamente atuante, em troca de favorecimento ilícito.
 - Contribuir com entidade filantrópica na qual funcionário público que se relacione com o BBCE ou participantes da plataforma oferecida pelo BBCE tenha qualquer ingerência, ou a pedido dele.
 - Realizar doações em nome do BBCE sem a autorização do Comitê de Ética do BBCE.
- ✓ O pedido para a realização de contribuições a entidade filantrópica deve ser formulado ao Comitê de Ética, com cópia à Diretoria, devendo ser especificado, no mínimo, a pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição, e o valor requisitado.
- ✓ Este pedido deve ser cuidadosamente analisado pelo Comitê de Ética do BBCE a fim de que reste verificado se a contribuição irá ou não resultar em benefício pessoal a algum funcionário público, e se a instituição beneficiada observa adequadamente a legislação do setor.

7.5. Na Relação com Partidos Políticos

- O BBCE e quaisquer integrantes do BBCE não poderão realizar doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos sem observar os padrões éticos e os requisitos e os limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- O BBCE e quaisquer integrantes do BBCE não poderão realizar doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Ética.



- ✓ O pedido para a realização de doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos deve ser fundamentado e encaminhado ao Comitê de Ética do BBCE, indicando a motivação da doação e o valor pretendido.
- ✓ O Comitê de Ética elaborará parecer fundamentado acerca do pedido de doação e da vida pretérita do destinatário dos valores, encaminhando o pedido e o parecer ao Presidente do BBCE, para aprovação fundamentada ou rejeição do pedido.

7.6. Na Relação com Empresas Patrocinadas

O BBCE e os integrantes do BBCE não poderão oferecer patrocínio a terceiros sem a devida autorização do Presidente do BBCE, sem a formalização de contrato e sem a obtenção de autorização prévia do Conselho de Administração, atendidas as disposições estatutárias do BBCE.

- O Setor de Marketing da empresa será responsável por encaminhar a oferta de patrocínio ao Presidente, para obtenção das aprovações prévias cabíveis ou rejeição do pedido.

7.7. No Registro Interno das Atividades das Empresas

- Deixar de produzir e/ou manter registros adequados e que reflitam de maneira precisa e justa todas as transações e demais atividades relevantes realizadas pelo BBCE, de modo a inviabilizar a auditoria destas atividades.
- Fazer constar quaisquer documentos falsos ou enganosos dos registros das transações e demais atividades do BBCE.
- Deixar de produzir registros contábeis de todas as transações de forma precisa, e deixar de incluir em tais registros todos os documentos originais que envolvam referida transação, incluindo faturas, recibos e relatórios de despesas, além dos livros contábeis.
- Realizar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, ou qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou outros atos ilícitos.

7.8. Na utilização da Plataforma

- Qualquer Pessoa Sujeita ao Manual não poderá, ao se utilizarem das Plataformas Eletrônicas BBCE: (i) tentar, de qualquer maneira, manipular ou controlar preços ou informações; e (ii) prestar informações falsas para aderir à plataforma.

8. SANÇÕES

A prática, por qualquer Pessoa Sujeita ao Manual, de qualquer das infrações previstas neste Manual, sujeitará os responsáveis às seguintes sanções disciplinares, de acordo



com a natureza da relação com o BBCE, natureza do ato e a gravidade da infração cometida:

- ✓ Advertência oral
- ✓ Advertência escrita
- ✓ Determinação da imediata interrupção da conduta infracional
- ✓ Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável
- ✓ Redução do bônus anual e de outros benefícios concedidos, no caso de funcionários e colaboradores
- ✓ Rompimento do vínculo existente entre BBCE e o infrator, sem qualquer ônus ou penalidade para o BBCE
- ✓ Cancelamento do negócio resultante da violação aos normativos do BBCE
- ✓ Suspensão temporária de acesso às Plataformas Eletrônicas BBCE
- ✓ Exclusão das Plataformas Eletrônicas BBCE

9. PROCESSO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIZAÇÃO - PDR

A apuração da responsabilidade da Pessoa Sujeita ao Manual que possa resultar na aplicação das sanções previstas neste Manual, será efetuada por meio de Processo Disciplinar de Responsabilização - PDR.

Em virtude de denúncia interna ou externa ou diante da existência de quaisquer indícios ou provas da prática dos atos infracionais previstos neste Manual, o Coordenador do Comitê de Ética recomendará ao Presidente do Conselho de Administração a instauração do respectivo PDR.

Para subsidiar sua decisão de instauração, o Presidente do Conselho de Administração do BBCE poderá realizar averiguação preliminar acerca das informações constantes de denúncia, antes da instauração de PDR. Esta averiguação terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos infracionais, diante de denúncia.

O prazo para conclusão da averiguação preliminar não excederá 30 (trinta) dias.

Ao final da averiguação preliminar, será elaborado relatório acompanhado dos eventuais indícios e provas colhidos, que subsidiará a decisão sobre a instauração do PDR.

O Presidente do Conselho de Administração, poderá se valer de assessores externos para a realização da averiguação preliminar.

10. INSTALAÇÃO DO PDR

Determinada a instauração do PDR o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião extraordinária do conselho no prazo de até 5 (cinco) dias, para comunicar a instauração e para a realização dos respectivos atos necessários.

O PDR será conduzido pelo Comitê de Ética e coordenado por 3 (três) de seus membros sorteados dentre os membros do comitê, sob a supervisão do Conselho de Administração, sendo que apenas poderão participar do sorteio aqueles que não



possuam qualquer conflito de interesse ou suspeição com relação à matéria discutido e/ou ao investigado. Dentre os membros eleitos, os mesmos determinarão quem será o relator (“Relator”).

A existência de conflito de interesse ou suspeição, quando não declarada pelo próprio membro do Comitê de Ética, poderá ser arguida por qualquer outro membro do comitê ou Conselheiro.

O impedimento do membro do Comitê de Ética que tenha conflito de interesses ou suspeição deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Comitê de Ética ou do Conselho de Administração.

11. EVOLUÇÃO DO PDR

O PDR será evoluído conforme segue:

- O Relator, assim que designado para a posição, intimará o acusado para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa escrita e eventuais provas.
- Apresentada a defesa, o Relator se pronunciará acerca da necessidade de produção de novas provas e, encerrada a instrução, produzirá relatório do caso e voto fundamentado pela aplicação de sanção ou pelo arquivamento do PRD.
- O relatório e voto do Relator serão encaminhados ao acusado e aos demais membros do Comitê de Ética, juntamente com a convocação para a sessão de votação.
- Na sessão de votação estarão presentes todos os membros do Comitê de Ética e o acusado, que terá a possibilidade de fazer uso da palavra, em sua defesa, por até 15 (quinze) minutos.
- A votação pelos 3 (três) membros do Comitê de Ética investidos para a coordenação do PDR, para decidir pela declaração ou não da ocorrência da infração, bem como pela definição e aplicação das sanções disciplinares, se dará por maioria absoluta dos votos dos mesmos.
- O prazo para a conclusão do PRD não excederá 80 (oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do Relator, sendo que os 3 (três) membros do Comitê de Ética investidos para a coordenação do PDR deliberarão, por maioria absoluta de seus membros.
- Da decisão emitida pelos 3 (três) membros do Comitê de Ética investidos para a coordenação do PDR deliberarão, por maioria absoluta de seus membros caberá recurso por escrito ao Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão, que, então, terá 15 (quinze) dias para submeter o recurso à votação em reunião do Conselho de Administração convocado especialmente. Dessa decisão não caberá recurso.
- A comunicação dos atos do PRD se dará por meio eletrônico ou via postal, observado o sigilo.
- O PRD poderá ser desarquivado e revisto mediante requerimento formal por escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, a qualquer tempo, diante do surgimento de novas provas. Neste caso, a revisão seguirá procedimento equivalente ao PRD inicial, no que couber.



- Caso seja verificada a ocorrência de eventuais atos ilícitos passíveis de apuração judicial, o PRD será encaminhado ao Ministério Público competente, pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma de denúncia.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, examinei e compreendi o Manual de Compliance BBCE e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Nome Completo: _____

Área: _____

Empresa: _____

Data: ____ / ____ / ____